



**FREGUESIA DE FOLGOSA**

**MUNICÍPIO DA MAIA**

**PROJETO DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO  
DE SUBSÍDIOS E APOIOS AO ASSOCIATIVISMO**

18 março 2024



**FREGUESIA DE FOLGOSA**  
CONCELHO DA MAIA

## Índice

Nota Justificativa .....	2
Preâmbulo .....	2
Artigo 1.º Objeto e âmbito de aplicação .....	3
Artigo 2.º Tipos de apoio .....	3
Artigo 3.º Requisitos gerais .....	4
Artigo 4.º Critérios de atribuição.....	4
Artigo 5.º Candidaturas .....	5
Artigo 6.º Verificação e análise.....	7
Artigo 7.º Apreciação e decisão.....	7
Artigo 8.º Montante de apoio financeiro .....	7
Artigo 9.º Contratualização de apoios.....	8
Artigo 10.º Avaliação e publicidade.....	8
Artigo 11.º Disposições finais .....	9
Artigo 12.º Publicidade .....	10
Artigo 13.º Entrada em vigor .....	10



**FREGUESIA DE FOLGOSA**  
CONCELHO DA MAIA

Nota justificativa

À Junta de Freguesia compete, também, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia e deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para a freguesia, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, nos termos previstos nas alíneas v) e o) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Nesta conformidade, e no uso da competência conferida pela legislação supracitada, vem a Junta de Freguesia de Folgosa, definir as regras para implementação do programa de apoio à realização de atividades, pelas associações/coletividades sem fins lucrativos, de índole socioeconómico, cultural, ambiental, desportivo, recreativo ou de outra natureza, desde que contribua para o desenvolvimento da Freguesia, e, elaborar o presente Regulamento.

Preâmbulo

O presente Regulamento é enquadrado no disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º conjugadas com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, onde consta que a Junta de Freguesia tem como uma das suas competências materiais: elaborar e submeter à aprovação da assembleia de Freguesia os projetos e alterações de regulamentos externos da Freguesia, bem como aprovar regulamentos internos.



**FREGUESIA DE FOLGOSA**  
CONCELHO DA MAIA

**Artigo 1.º**

**Objeto e âmbito de aplicação**

1 - O presente Regulamento define a natureza e objetivos do apoio da Junta de Freguesia de Folgosa às entidades da economia social e é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea v) n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 175/2013 de 12 de setembro.

2 - Podem candidatar-se a apoios, ao abrigo do presente Regulamento, as entidades da economia social, sem fins lucrativos, com sede na freguesia ou que promovam atividades sociais, culturais, desportivas e recreativas de manifesto interesse para a freguesia.

3 - A Junta de Freguesia de Folgosa reserva o direito de conceder apoios que não preencham algum dos requisitos exigidos no presente regulamento sempre que razões de interesse público o justifiquem.

**Artigo 2.º**

**Tipos de apoio**

1 - Os apoios previstos no presente Regulamento são constituídos por:

a) Atribuição de apoio financeiro para:

- i. Atividade regular anual das entidades;
- ii. Eventos ou atividades específicas;

b) Atribuição de apoio logístico.

2 - A atribuição de apoio financeiro tem por objetivo a disponibilização de meios financeiros destinados ao desenvolvimento da atividade regular entidades ou à realização e/ou participação por estas em eventos, atividades ou ações de caráter cultural, recreativo, social, humanitário, ambiental, entre outras áreas, com interesse



**FREGUESIA DE FOLGOSA**  
CONCELHO DA MAIA

para a Freguesia de Folgosa, nos termos definidos no presente regulamento.

3 - O apoio logístico consiste num apoio não financeiro, designadamente, na cedência de equipamentos, espaços físicos, transportes e outros meios técnico-logísticos ou de divulgação por parte da Junta de Freguesia necessários ao desenvolvimento de projetos ou atividades de interesse para a Freguesia de Folgosa.

**Artigo 3.º**

**Requisitos gerais**

São requisitos de elegibilidade para atribuição dos apoios referidos no artigo anterior, os seguintes:

- a) Ser uma pessoa coletiva sem fins lucrativos legalmente constituída;
- b) Desenvolver atividades de natureza desportiva, social, cultural, educativa, recreativa e/ou cívica de interesse para a freguesia;
- c) Possuir a sede na freguesia, ou, quando não sediadas na freguesia, desenvolver comprovadamente a sua atividade na freguesia, ou contribuir de forma inequívoca para o desenvolvimento da mesma;
- d) Deter a situação contributiva regularizada junto da Segurança Social e das Finanças;
- e) Não se encontrar em situação de incumprimento para com a Junta de Freguesia;

**Artigo 4.º**

**CrITÉRIOS de atribuição**



**FREGUESIA DE FOLGOSA**  
CONCELHO DA MAIA

1 - Para além dos requisitos de ilegibilidade gerais, a atribuição de apoio financeiro e o respetivo montante atenderá a critérios de atribuição objetivos, tendo em conta o impacto da atividade ou evento no plano cultural, social, desportivo ou outro relevante para a Freguesia, considerando nomeadamente os seguintes:

- a) Número de praticantes ou participantes e modalidades existentes;
- b) Fomento de novas modalidades desportivas e apoio à formação e criação artística ou cultural;
- c) Importância das atividades para o desenvolvimento da Freguesia, nomeadamente no impacto direto para a economia ou desenvolvimento, nomeadamente, afluência de visitantes, divulgação da cultura local, preservação das tradições;
- d) Relevância nacional ou internacional da atividade a subsidiar;
- e) Ações com crianças, jovens, idosos e grupos sociais mais carenciados ou vulneráveis e cidadãos portadores de deficiência;
- f) Impacto social sobre determinados grupos etários ou sociais nos termos da alínea anterior;
- g) Apresentação de projetos desportivos ou de formação desportiva;
- h) Contribuição para o desenvolvimento do associativismo;
- i) Capacidade de inovação;

2 - Para além dos critérios referidos no número anterior, a atribuição de apoio referido na alínea b) do n.º 1 do artigo segundo encontra-se dependente da disponibilidade e capacidade logística da Junta de Freguesia.



**FREGUESIA DE FOLGOSA**  
CONCELHO DA MAIA

**Artigo 5.º**

**Candidaturas**

1 - As candidaturas para a concessão de apoios nos termos do presente regulamento deverão observar os seguintes prazos:

a) Apoio financeiro:

- i. Atividade regular anual das entidades - Até ao dia 30 do mês de novembro de cada ano relativamente ao ano seguinte;
- ii. Eventos ou atividades específicas - até 2 (dois) meses da data da realização da iniciativa ou atividade;

b) Atribuição de apoio logístico - até 1 (um) mês da data da realização da iniciativa ou atividade para a qual o apoio é solicitado;

2 - Poderão ser atribuídos apoios extemporâneos apresentados pelas entidades, desde que devidamente justificada esta condição e comprovada a impossibilidade da apresentação da candidatura pela via/prazo normal e analisados pelo executivo da Junta de Freguesia de Folgosa.

3 - As candidaturas devem ser apresentadas mediante requerimento, o qual deverá conter a documentação necessária à verificação dos requisitos gerais de elegibilidade e dos critérios de atribuição objetivos:

- a) Certidão do ato constitutivo da entidade;
- b) Estatutos atualizados;
- c) Ata de tomada de posse da direção em exercício;
- d) Documentos comprovativos da regularidade contributiva a que se refere a alínea d) do artigo 3.º;
- e) Plano geral de atividades anual e orçamento da entidade onde se encontre devidamente documentada e justificada a sua necessidade de apoio à sua atividade;



**FREGUESIA DE FOLGOSA**  
CONCELHO DA MAIA

4 - Para os pedidos de apoio a atividades ou eventos específicos ou de apoio logístico, para além dos documentos referidos nas alíneas a) a d) do número anterior:

- a) Documento com memória descritiva da atividade;
- b) Orçamento onde se encontre devidamente documentada e justificada a necessidade do apoio;

**Artigo 6.º**

**Verificação e análise**

1 - Os apoios são atribuídos por deliberação da Junta de Freguesia de Folgosa, após verificação e análise das candidaturas.

2 - Sempre que verifique a necessidade de solicitar mais elementos para a análise da candidatura ou se detete inconformidades, a Junta de Freguesia poderá solicitar os devidos esclarecimentos aos proponentes, dispondo os mesmos, sob pena de indeferimento da candidatura de um prazo (10 dias úteis) para a apresentação dos referidos elementos.

**Artigo 7.º**

**Apreciação e decisão**

Após deliberação, os proponentes da candidatura serão devidamente notificados da decisão sobre a candidatura por qualquer meio considerado mais adequado, nomeadamente através de correio eletrónico.

**Artigo 8.º**

**Montante de apoio financeiro**





**FREGUESIA DE FOLGOSA**  
CONCELHO DA MAIA

1 - Dentro do limite referido no número seguinte, a Junta de Freguesia de Folgosa graduará, atendendo aos critérios de atribuição, o montante do apoio a conceder a cada candidatura.

2 - A Junta de Freguesia em cumprimento das atribuições constantes no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, fixará anualmente o montante máximo de apoio financeiro à atividade regular das entidades.

3 - Não obstante o referido no número anterior cada associação só poderá beneficiar de concessão de apoio financeiro à sua atividade regular uma vez em cada ano.

**Artigo 9.º**

**Contratualização de apoios**

1 - Informada a associação sobre a apreciação final da sua candidatura a mesma deverá entregar à Junta de Freguesia para além dos documentos atualizados que compuseram a candidatura, uma declaração, na qual atesta, sob compromisso de honra, o cumprimento dos objetivos justificativos do apoio concedido e a utilização da comparticipação financeira adequada a esses fins.

2 - Qualquer incumprimento do compromisso referido no número anterior condicionará a atribuição de novos subsídios e obriga ao ressarcimento pela associação do montante financeiro concedido, para além da sua responsabilização nos termos gerais.

**Artigo 10.º**

**Avaliação e publicidade**

1 - As entidades apoiadas devem ainda organizar e arquivar a documentação justificativa da aplicação dos apoios, que pode ser solicitada, a qualquer momento, pela Junta de Freguesia.



**FREGUESIA DE FOLGOSA**  
CONCELHO DA MAIA

2 - A obrigação referida no número anterior mantém-se por um período de 10 (dez) anos.

3 - As entidades apoiadas deverão entregar até ao final do primeiro semestre do ano seguinte ao da concessão do apoio um relatório das atividades subsidiadas acompanhado dos comprovativos das despesas realizadas.

4 - As entidades apoiadas deverão fazer referência ao apoio da Junta de Freguesia de Folgosa na comunicação externa da atividade ou do evento apoiado, nomeadamente, através da inclusão da menção "com o apoio da Freguesia de Folgosa", ou, tratando-se de atividades desportivas, com a inclusão nos equipamentos do logótipo da Junta de Freguesia em lugar de destaque ou em alternativa, em local a definir entre o Executivo da Junta de Freguesia de Folgosa e a entidade apoiada.

**Artigo 11.º**

**Disposições finais**

1 - A Junta de Freguesia poderá definir anualmente impressos e outros procedimentos para candidatura aos apoios definidos no presente Regulamento.

2 - A Junta de Freguesia poderá indeferir todos os apoios às associações que não cumpram o presente Regulamento, nomeadamente no tocante ao cumprimento das suas atividades.

3 - As entidades apoiadas que, dolosamente, prestem falsas declarações ou apliquem o apoio concedido a destino diverso, para além de incorrem em responsabilidade nos termos da lei, encontram-se obrigadas a devolver as importâncias recebidas, e serão penalizadas por deliberação expressa do Executivo da Junta de Freguesia de Folgosa.

4 - O presente Regulamento poderá ser revisto pelo Executivo da Freguesia sempre que tal se revele necessário, sem prejuízo dos direitos adquiridos em relação ao ano a decorrer.



**FREGUESIA DE FOLGOSA**  
CONCELHO DA MAIA

5 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, decorrentes da aplicação do presente regulamento, serão resolvidos por deliberação do Executivo da Freguesia.

**Artigo 12º**

**Publicidade**

O presente Regulamento é publicado no Diário da República e no sítio da internet da Junta de Freguesia.

**Artigo 13º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.

Aprovado em reunião de Executivo em 18 de março de 2024

O Presidente:

O Secretário:

O Tesoureiro: